



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO**  
**ESCOLA DE FARMÁCIA (EFAR)**  
**LIGA ACADÊMICA DE FARMÁCIA ESTÉTICA E COSMETOLOGIA (LAFEC - UFOP)**

---



**ESTATUTO SOCIAL DA LIGA ACADÊMICA FARMÁCIA ESTÉTICA E  
COSMETOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO (LAFEC -  
UFOP)**

**Ouro Preto, 28 de Março de 2022**

## SUMÁRIO

CAPÍTULO I - Da denominação, natureza, sede e duração.....	2
CAPÍTULO II - Dos princípios, finalidades e quadro social.....	2
CAPÍTULO III - Da manutenção.....	4
CAPÍTULO IV - Das atividades.....	5
CAPÍTULO V - Dos direitos e deveres.....	7
CAPÍTULO VI - Do processo seletivo.....	8
CAPÍTULO VII - Das eleições da diretoria.....	8
CAPÍTULO VIII - Dos órgãos dirigentes .....	10
CAPÍTULO IX - Do código disciplinar e assiduidade.....	16
CAPÍTULO X - Das disposições gerais.....	18

**LIGA ACADÊMICA DE FARMÁCIA ESTÉTICA E COSMETOLOGIA DA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO (LAFEC -UFOP)  
ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I - Da denominação, natureza, sede e duração**

**Art.1º** - A Liga Acadêmica de Farmácia Estética e Cosmetologia da Universidade Federal de Ouro Preto (LAFEC-UFOP) é uma entidade acadêmica criada por discentes do curso de Farmácia da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP) e composta por Membros Efetivos discentes dos cursos de Farmácia e Química e de um (a) Docente Orientador (a), todos da mesma Instituição de Ensino. É uma entidade de caráter científico, sem fins lucrativos, políticos e/ou religiosos e com duração ilimitada, tendo como sua sede a Escola de Farmácia (EFAR) da UFOP, sendo regida pelo presente Estatuto.

**Parágrafo único:** As atividades desenvolvidas pela LAFEC-UFOP são extracurriculares e sem vínculo com o currículo da graduação. A LAFEC-UFOP poderá firmar convênios e associações com entidades públicas e privadas para atender suas finalidades e atribuições de acordo com as normas aplicáveis às Ligas Acadêmicas da UFOP.

**CAPÍTULO II - Dos princípios, finalidades e quadro social**

**Art.2º** - A LAFEC-UFOP visa cumprir objetivos de ensino, pesquisa e extensão, de forma integrada.

**§1º** - Na área de ensino são objetivos da LAFEC-UFOP:

- I. Promover atividades teóricas e/ou práticas que contemplem a ampliação do conhecimento dos acadêmicos sobre temas relacionados à Estética e Cosmetologia, a fim de complementar o conhecimento adquirido durante os Curso de Graduação da Farmácia e Química (Industrial e Licenciatura), além de estimular o estudo aprofundado de temas relevantes na área;
- II. Promover reuniões para realização de seminários, grupos de discussão, discussões de artigos, casos clínicos e atividades relacionadas a temas de interesse dos participantes da Liga, de modo a aprimorar o conhecimento científico;
- III. Formação de grupos de estudo na área de cosméticos, procedimentos estéticos e temas relacionados;
- IV. Orientação científica por profissionais da área, para os integrantes da liga interessados em desenvolver pesquisas no campo da Estética e Cosmetologia

**§2º** - Na área de pesquisa são objetivos da LAFEC-UFOP:

- I. Participar e desenvolver atividades ligadas a Projetos de Pesquisa relevantes nas áreas relacionadas à Estética e Cosmetologia;
- II. Publicar e apresentar os resultados de pesquisas realizadas.

**§3º** - Na área de extensão são objetivos da LAFEC-UFOP:

- I. Participar e desenvolver atividades ligadas a Projetos de Extensão relevantes nas áreas relacionadas à Estética e Cosmetologia;
- II. Intensificar o relacionamento da Universidade com a sociedade através das ações de ensino, pesquisa e extensão, proporcionando maior entendimento acerca da temática;
- III. Organizar oficinas e eventos que visem o aprendizado acerca da Estética e Cosmetologia;
- IV. Buscar a formalização de parcerias que viabilizem as condições necessárias para a aplicação dos conhecimentos.

**Art. 3º** - No desenvolvimento das suas atividades, a LAFEC-UFOP não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, orientação sexual, religião e/ou classe social.

**Art. 4º** - A LAFEC-UFOP poderá ter um Regimento Interno, mediante aprovação em Assembleia Geral, que disciplinará o seu funcionamento.

**Art. 5º** - O quadro social da LAFEC-UFOP será composto por:

- I. Membros Fundadores: são os Membros envolvidos na criação da LAFEC-UFOP e podem ser Discentes e/ou Docente Orientador (a);
- II. Membros Efetivos: devem ser aprovados em processo seletivo para provimento de vagas definido por um edital de convocação e podem ser Discentes, regularmente matriculados nos cursos de Química (Industrial e Licenciatura) e Farmácia da UFOP,
- III. Membros Eméritos: são os membros fundadores que adquirem esse título de honra, após aprovação em Assembleia Geral.
- IV. Membros Consultivos:
  - a) Incluem os profissionais da área da saúde convidados pelos Membros da LAFEC-UFOP, cujos nomes devem ser aprovados em Assembleia Geral;
  - b) Incluem os Membros Fundadores Discentes, cujos nomes devem ser aprovados em Assembleia Geral;
  - c) Incluem os Membros Efetivos Discentes, não fundadores, cujos nomes devem ser aprovados em Assembleia Geral;

- d) Inclui o (a) Docente Orientador (a), após se desvincular do cargo, em qualquer tempo e por qualquer motivo, caso manifeste interesse, e cujo nome deve ser aprovado em Assembleia Geral.
  - e) Incluem outros Docentes da UFOP interessados, cujos nomes devem ser aprovados em Assembleia Geral.
- I. Docente Orientador (a): deve ser Farmacêutico (a) e Docente efetivo vinculado (a) à Escola de Farmácia da UFOP, com formação e/ou interesse na área da Estética e Cosmetologia, sendo a sua escolha definida pelos Membros Efetivos da Liga, com aprovação, por maioria simples, em Assembleia Geral.

**Art. 6º** - Todo membro da LAFEC-UFOP é subsidiariamente responsável pelos compromissos assumidos pela Liga, na vigência do seu mandato.

**Art. 7º** - Todo membro da LAFEC-UFOP, uma vez encerrado seu mandato, não é responsável pelas obrigações contraídas em nome da Liga, salvo em casos de irregularidades.

**Art. 8º** - A LAFEC-UFOP poderá ser composta por, no máximo, 20 (vinte) Membros Efetivos, excluindo o Docente Orientador, Membros Consultivos, Membros Fundadores e Membros Eméritos.

**§1º** - Do total de vagas, no mínimo 70% (setenta por cento), serão dispostas entre os acadêmicos do curso de Farmácia e 30% (trinta por cento) poderão ser distribuídas entre os acadêmicos dos cursos de Química (Industrial e Licenciatura).

**§2º** - O limite máximo de Membros Consultivos na Liga é de 30% (trinta por cento) dos Membros Efetivos.

**Parágrafo Único** - Os membros da LAFEC-UFOP não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais assumidas pela Associação.

**Art. 9º**- Os membros fundadores têm vaga reservada para o próximo semestre de exercício da Liga, desde que tenham cumprido com seus deveres ao longo do período anterior.

**Art. 10º** - O acadêmico limita a sua participação como membro efetivo a apenas uma liga.

**Parágrafo único** – O tempo máximo que o acadêmico pode realizar atividades como membro efetivo em mais de uma liga por um período concomitante é de um mês.

### **CAPÍTULO III - Da manutenção**

**Art. 11º** - A LAFEC será mantida por meio de:

- a) Contribuições de Membros Efetivos e Docente Orientador (a);
- b) Produto de contribuições recebidas por outros Membros da Liga;
- c) Contribuições voluntárias e doações recebidas;
- d) Arrecadação a partir de cursos e eventos organizados pela LAFEC-UFOP.

§1º - A LAFEC-UFOP poderá receber patrocínio e/ou doações de pessoas físicas ou jurídicas para o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§2º - A LAFEC-UFOP poderá estabelecer convênios com outras unidades de ensino, ligas acadêmicas, profissionais de saúde ou outras instituições visando aprimorar o conhecimento dos estudantes.

§3º - Será cobrado o pagamento de uma mensalidade a todos os membros da LAFEC-UFOP de valor pré-determinado, se necessário.

§4º - Todos os recursos financeiros captados pela LAFEC-UFOP serão reinvestidos na realização das atividades propostas pela Liga bem como a capacitação dos Membros Efetivos.

§5º - Esta liga não distribuirá benefícios, bem como dividendos aos seus participantes, conselheiros e demais colaboradores.

§6º - Se houver um processo de extinção da LAFEC-UFOP o seu patrimônio, caso exista, será destinado à Biblioteca da Escola de Farmácia (EFAR).

**Parágrafo único** - No caso de não haver uma conta para a liga, um membro pode ser responsável, diante de documento de termo de responsabilidade, pelo armazenamento do capital da liga.

#### **CAPÍTULO IV - Das atividades**

**Art. 12º** - As atividades de ensino e pesquisa da LAFEC-UFOP poderão ser realizadas nas dependências da UFOP ou em outro local previamente acordado entre os membros. Já as atividades de extensão poderão ocorrer em laboratório, escolas municipais e privadas, espaços abertos e demais locais onde a abordagem da temática da liga seja pertinente. Todas as parcerias da LAFEC-UFOP em Ouro Preto e região, serão previamente contratualizadas.

§1º - Em atividades de caráter obrigatório não serão permitidas faltas, salvo nas hipóteses dos item 1 do artigo 63.

§2º - Nas hipóteses do item 1 do artigo 63, a falta não será computada.

§3º - As faltas não justificadas implicará no desligamento do membro da LAFEC-UFOP

**Art. 13º** - As atividades da LAFEC-UFOP ocorrerão para uma melhor dinâmica de aprendizado, nas áreas:

- I. da estética;
- II. dos dermocosméticos e cosméticos;
- III. de manipulação e estudo de princípios ativos;
- IV. de estudo de casos, temas e literatura da saúde e bem estar;
- V. de legislação em estética e cosmetologia.

§1º - Caso se desenvolva atividades em nome da LAFEC-UFOP, sem esta autorizar formalmente, qualquer questão jurídica que porventura venha a existir será de inteira responsabilidade do membro da LAFEC-UFOP envolvido na questão.

§2º - Nas atividades autorizadas, as questões jurídicas serão de responsabilidade da diretoria e do membro da LAFEC-UFOP envolvido na questão.

**Art. 14º** - São atividades obrigatórias para todos os membros efetivos da LAFEC-UFOP:

- I. Atividades semanais e/ou quinzenais, incluindo reuniões científicas, reuniões administrativas e assembleias gerais, previamente marcadas em dia e horários fixados com uma semana de antecedência;
- II. Apresentação de um seminário ou discussão de artigo científico por semestre, ficando cada integrante da LAFEC-UFOP responsável pela formulação e divulgação de sua palestra ou evento correspondente;
- III. Comparecer a eventos, palestras ou congressos promovidos pela LAFEC-UFOP;

**Parágrafo único** - O certificado do semestre será anulado, caso o membro não mantenha suas atividades regulares na Liga.

**Art. 15º** - As atividades obrigatórias da LAFEC-UFOP ocorrerão durante o período de calendário acadêmico da UFOP.

**Parágrafo único** - As atividades eletivas poderão ocorrer em qualquer época do ano, desde que haja comum acordo entre membros participantes, diretoria e coordenador da atividade.

**Art. 16º** - O cronograma das atividades obrigatórias dos membros deverá ser fornecido pela diretoria no início das atividades da LAFEC-UFOP e atualizado a cada semestre. Cabe ressaltar que as datas e atividades previstas no cronograma poderão ser alteradas conforme solicitação prévia do Orientador/Tutor para uma melhor dinâmica de aprendizado.

§1º - As alterações no cronograma deverão ser informadas aos membros pela diretoria da liga, com, no mínimo, uma semana de antecedência.

§2º - A periodicidade de atividades obrigatórias será determinada pela diretoria da liga.

§3º - As atividades obrigatórias que não constarem no cronograma deverão ser informadas aos membros, pela diretoria da liga, com, no mínimo, uma semana de antecedência.

§4º - A Liga exige de seus membros uma carga horária mínima semestral de 75% (setenta e cinco por cento) das atividades semestral, referente à qual será fornecido um certificado de participação naquele período.

§5º - As atividades exercidas pelos membros da LAFEC-UFOP não serão remuneradas.

**Art. 17º** - O acadêmico, enquanto membro efetivo da liga, participará das atividades contidas neste estatuto, cumprindo o cronograma de atividades correspondente a 10 horas semanais, conforme descrito no artigo 16.

## **CAPÍTULO V - Dos direitos e deveres**

**Art. 18º** - São deveres dos membros efetivos e fundadores da LAFEC-UFOP:

- a) respeitar e cumprir o presente Estatuto;
- b) participar da elaboração e realização das atividades promovidas pela Liga;
- c) votar quando houver eleição para a Diretoria da Liga;
- d) acompanhar, orientar e monitorar os novos membros efetivos quando necessário;
- e) estar presente nos eventos organizados e propostos pela Liga;
- f) ser assíduo e pontual nas Reuniões e atividades da Liga, cooperando na medida de suas possibilidades para o seu desenvolvimento e aperfeiçoamento;
- g) incentivar a participação dos membros da Liga em projetos de pesquisa e publicação de artigos relacionados à especialidade;
- h) realizar as tarefas com dedicação, zelo e determinação;
- i) zelar pelo bom relacionamento entre os membros;
- j) zelar pelo patrimônio da Liga.

**Art. 19º** - São direitos dos membros efetivos e fundadores da LAFEC-UFOP:

- a) usufruir de todas as vantagens oferecidas pela Liga nos termos deste Estatuto;
- b) votar e ser votado nas disposições e exigências deste regulamento;
- c) receber certificado de todos os eventos de extensão acadêmica promovidos pela Liga que vier a participar;
- d) receber certificado que ateste o período em que participou da Liga, desde que comprovada participação ativa na LAFEC-UFOP por, pelo menos, 1 (um) semestre com, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência ao longo deste período;
- e) receber as publicações e comunicações da Liga;
- f) participar de estágios na área da especialidade, viabilizados por meio de parcerias com outras Instituições, quando houver.

**Art. 20º** - São direitos do (a) Docente Orientador (a):

- a) Ser informado (a) de todas as atividades que envolvam a LAFEC-UFOP;
- b) Ser informado (a) de todas as decisões da Liga em caso de ausência em Reuniões Administrativas, Assembleia Geral e Reuniões Científicas;
- c) Apresentar sugestões para qualquer assunto da Liga;
- d) Solicitar convocação de Assembleia Geral Extraordinária;
- e) Receber certificado de sua participação na Liga como Docente Orientador;
- f) Participar das Assembleias Gerais com direito a voz e voto.

**Art. 21º** - São deveres do (a) Docente Orientador (a):

- a) Conhecer e cumprir o presente Estatuto;
- b) Orientar as atividades da LAFEC-UFOP, auxiliando no planejamento da programação semestral;
- c) Direcionar o processo de ensino-aprendizagem;



- d) Auxiliar o (a) Diretor (a) Científico (a) nas discussões promovidas em Reuniões Científicas;
- e) Possibilitar a utilização do seu título em publicações e apresentações de trabalhos, publicação de artigos, entre outros, assim como sua assinatura, reconhecendo certificados emitidos pela LAFEC-UFOP;
- f) Engajar-se na busca de patrocínios e parcerias com Instituições de interesse da LAFEC-UFOP.

## **CAPÍTULO VI - Do processo seletivo**

**Art. 22º** - A seleção de novos membros efetivos será por meio de processo seletivo, composto por avaliação teórica objetiva e/ou discursiva, entrevista realizada pela Diretoria da Liga Acadêmica, avaliação do horário e avaliação do histórico acadêmico atualizado.

**§1º** - O Edital do processo seletivo é elaborado pelo Diretor Administrativo, analisado pela Diretoria.

**§2º** - A abertura de novas vagas deverá ser definida de acordo com a demanda da Liga Acadêmica, a ser definida por sua Diretoria.

**§3º** - É necessário que o aluno esteja matriculado no Curso de Graduação de Farmácia ou Química (Industrial e Licenciatura)

**§4º** - Critérios de desempate:

- a) critérios avaliados na entrevista;
- b) estar em ano mais avançado no curso.

**§5º** - A metodologia do processo seletivo, os critérios de seleção, o período de inscrição, a data de divulgação do resultado e bibliografia exigida são explicitados no Edital para Seleção dos Membros Efetivos da LAFEC-UFOP.

**§6º** - Será membro efetivo todo aquele que for aprovado em processo seletivo a ser realizado pela Liga.

**Art. 23º** - Os membros fundadores automaticamente integrarão a diretoria da LAFEC-UFOP (membro fundador diretor) sem que haja eleição no 1º ano de atividades da liga.

## **CAPÍTULO VII - Das eleições da diretoria**

**Art. 24º** - Os membros da Diretoria são eleitos por Membros Efetivos e Docente Orientador (a) da LAFEC-UFOP em eleições realizadas em Assembleia Geral convocada para este fim.

**Art. 25º** - A eleição da nova Diretoria da Liga Acadêmica será realizada semestralmente ao final de cada mandato, sendo que a primeira Diretoria será composta pelos fundadores da Liga.

**Art. 26º** - O Edital de Convocação da Assembleia Geral de Eleições deve ser publicado com no mínimo 7 (sete) dias corridos de antecedência à data da eleição.

**Art. 27º** - A nova Diretoria será eleita por maioria simples de votos em Assembleia Geral, ou seja, metade mais um (1) dos membros da Liga Acadêmica presentes na respectiva Assembleia.

**Art. 28º** - O candidato a cargo na Diretoria terá que:

- a) Ser Membro Efetivo por, no mínimo, 6 (seis) meses;
- b) Ser regularmente matriculado na UFOP nos cursos de Farmácia e Química (Industrial e Licenciatura);
- c) Não ter infringido quaisquer das disposições deste Estatuto;
- d) Não ter lesado o patrimônio da LAFEC-UFOP;
- e) Comprovar a sua matrícula na UFOP, através de Atestado de Matrícula.

**Art. 29º** - A diretoria da liga acadêmica deverá ser composta por, no mínimo, um Presidente, um Vice-presidente e um Diretor Científico.

**Art. 30º** - Os cargos de Presidente (a), Vice-Presidente (a) e Diretor (a) Científico (a) deverão ser ocupados, necessariamente, por discente que seja membro da LAFEC-UFOP há pelo menos 6 (seis) meses e que pertença ao Curso de Farmácia da UFOP.

**Parágrafo Único** – em casos excepcionais e pré-aprovados em Assembleia Geral, Membros Efetivos com tempo inferior a 6 (seis) meses, poderão assumir um cargo na Diretoria, levando em consideração que todos os esforços da Diretoria em vigência não foram suficientes para evitar tal situação.

**Art. 31º** - Todo Membro Efetivo pode candidatar-se a um cargo na Diretoria, desde que siga o pressuposto no Art. 28º e Art. 30º, sendo a eleição realizada pelo sistema de votação com a presença de pelo menos 70% (setenta por cento) dos Membros Efetivos e Docente Orientador em Assembleia Geral.

**Art. 32º** - Os diretores podem ser reeleitos no máximo uma vez (duração do mandato limitada a duas gestões no mesmo cargo), exceto na situação de Membro Fundador.

**Art. 33º** - Os critérios para a eleição de membros da Diretoria são:

- a) A eleição é organizada pela Diretoria em exercício;
- b) A apuração dos votos é feita pela Diretoria em exercício;
- c) Não há formação de chapas;
- d) A votação é por escrutínio secreto;
- e) A votação é por cargo;
- f) Para cada cargo da Diretoria é feita uma votação, em separado;
- g) O candidato mais votado, em cada votação, será eleito para o cargo;
- h) Um mesmo membro não pode acumular dois cargos da Diretoria.

**Art. 34º** - Caso não haja novos interessados, os diretores da gestão anterior poderão permanecer no cargo por mais 6 (seis) meses, sem necessidade de eleição.

**Art. 35º** - No caso de algum membro da Diretoria deixar o cargo, seja voluntariamente ou por remoção, é convocada Assembleia Geral e realizada nova eleição para o cargo, desde que observado o Art. 36º e Art. 39º.

**Art. 36º** - Será considerado vago um dos cargos da Diretoria, cujo representante que o assume comparecer em menos de 75% (setenta e cinco por cento) das reuniões administrativas realizadas em 6 (seis) meses, sem motivo justificado.

## **CAPÍTULO VIII - Dos órgãos dirigentes**

**Art. 37º** - Serão órgãos dirigentes da LAFEC-UFOP

- I. Diretoria;
- II. Assembleia Geral.

**Art. 38º** - A Assembleia Geral é o órgão de deliberação soberano da LAFEC-UFOP e poderá ser Ordinária ou Extraordinária.

**Art. 39º** - A Assembleia Geral Ordinária destina-se a analisar os pareceres pelos Membros Efetivos a respeito das demonstrações financeiras e relatórios de atividades elaborados pela Diretoria, bem como eleger os Membros Consultivos e os representantes de um ou mais cargos da Diretoria.

**Art. 40º** - Somente os Membros Efetivos e o Docente Orientador terão direito a voto nas Assembleias Gerais, correspondendo 1 (um) voto a cada Membro Efetivo e o Docente Orientador, vedada a representação, nas Assembleias Gerais, por procuração.

**Art. 41º** - As Assembleias Gerais serão convocadas pela Diretoria representada pelo Presidente, com o mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência a sua realização, mediante divulgação dirigida aos membros, efetivos ou não.

**Parágrafo Único** - As Assembleias Gerais serão ainda convocadas pela Diretoria, mediante requerimento de, no mínimo, 2/5 (dois quintos) dos Membros Efetivos e Docente Orientador da LAFEC-UFOP.

**Art. 42º** - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, no mínimo, 1 (uma) vez por semestre.

**Art. 43º** - A instauração da Assembleia Geral requer um quórum de 70% (setenta por cento) dos Membros Efetivos e Docente Orientador e suas decisões serão sempre tomadas por maioria de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) de votos dos presentes, a não ser que disposto de forma distinta neste Estatuto.

**§ 1º** - Se à hora marcada para a Assembleia Geral não houver quórum de maioria absoluta dos Membros Efetivos e Docente Orientador, será dado um prazo de 15 (quinze) minutos para que seja atingido este quórum.

**§ 2º** - Se na segunda convocação não houver este novo quórum, a Assembleia Geral será remarçada, seguindo o estabelecido no Art. 41º.

**Art. 44º** - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á a qualquer tempo, por convocação da Diretoria, e sempre que exigirem os interesses sociais.

**Art. 45º** - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da LAFEC-UFOP. Na ausência do (a) Presidente (a), preside a Assembleia o (a) Vice-Presidente (a), assim como, na ausência deste, cabe ao (à) Diretor(a) Administrativo(a) presidi-la. Caso o (a) Diretor (a) Administrativo (a) também esteja ausente, um dos outros membros restantes da Diretoria preside a Assembleia, desde que siga a ordem de prioridades citada anteriormente. As funções de secretário (a) da Assembleia Geral serão desempenhadas por quaisquer dos Membros Efetivos, mas em especial pelo (a) Diretor (a) Administrativo (a).

**Art. 46º** - À Assembleia Geral caberá aprovar e emendar os regimentos internos a serem encaminhados pela Diretoria.

**Art. 47º** - As reuniões das Assembleias Gerais deverão ser registradas em atas.

**Art. 48º** - Serão nulas as decisões da Assembleia Geral sobre assuntos não incluídos na Ordem do Dia, a não ser que na Assembleia Geral se encontrem todos os Membros Efetivos e não haja oposição de qualquer um deles.

**Art. 49º** - A Diretoria é o órgão administrativo, deliberativo e financeiro da LAFEC-UFOP e compõe-se de 07 (sete) membros, a saber:

- I. 01 Presidente (a);
- II. 01 Vice-presidente (a);
- III. 01 Diretor (a) Administrativo (a);
- IV. 01 Diretor (a) de Comunicação;
- V. 01. Diretor (a) Científico (a);
- VI. 01. Diretor (a) de Extensão;
- VII. 01 Orientador/Tutor.

**§1º** - Todos os membros da Diretoria devem ser Fundadores e/ou Efetivos eleitos em Assembleia Geral.

**§2º** - O mandato dos membros da Diretoria será de 1 (um) semestre, podendo haver 1 (uma) recondução por igual período de tempo.

**§3º** - O mandato do (a) Docente Orientador (a) ficará vigente durante todo o tempo em que o (a) Docente permanecer na LAFEC-UFOP como Orientador (a).

**§4º** - Em caso de afastamento do cargo de Docente Orientador, por qualquer motivo, um novo Docente será convidado, após aprovação em Assembleia Geral.

**Art. 50º** - A Diretoria tem por finalidades:

- I. Ser o órgão administrativo, deliberativo e financeiro da LAFEC-UFOP;

- II. Coordenar e supervisionar todas as atividades da LAFEC-UFOP;
- III. Representar a LAFEC-UFOP nos mais variados âmbitos;
- IV. Apreciar e julgar os fatos relacionados a todos os membros da LAFEC-UFOP, inclusive outros diretores;
- V. Fazer cumprir as normas do Estatuto da LAFEC-UFOP;
- VI. Responder juridicamente questões pertinentes à LAFEC-UFOP,

**Art. 51º** - Fica reservado à diretoria da LAFEC-UFOP o direito de decidir quais atividades serão restritas aos seus membros, e quais serão abertas à comunidade acadêmica ou em geral.

**Parágrafo único** – As atividades como trabalhos de iniciação científica e extensão serão obrigatoriamente restritas aos integrantes da LAFEC-UFOP.

**Art. 52º** - São atribuições do (a) Presidente (a):

- I. Presidir Reuniões Administrativas e Assembleia Geral;
- II. Atuar como intermediário entre o tutor e os demais membros da Liga;
- III. Conduzir as ações propostas e homologadas pela Liga, suas discussões, reuniões científicas e quaisquer atividades relacionadas;
- IV. Representar oficialmente a Liga em eventos sociais, culturais, acadêmicos e jurídicos;
- V. Assinar, juntamente com o (a) Diretor (a) Administrativo (a) da Liga, toda a documentação relativa à gestão financeira;
- VI. Zelar pela prática das diretrizes estatutárias
- VII. Supervisionar as atividades realizadas pela LAFEC-UFOP, juntamente com os demais membros da Diretoria;
- VIII. Zelar pela manutenção de elevados padrões éticos e científicos nas atividades exercidas por todos os membros da LAFEC-UFOP.
- IX. Homologar, através de assinatura, a participação efetiva dos membros quando da entrega dos certificados.
- X. Deliberar, com voto de minerva, em caso de votação empatada, tanto na Reunião Administrativa como na Assembleia Geral;
- XI. Em conjunto com o (a) Vice-Presidente (a), orientar os Ligantes e intervir quando ocorrerem comportamentos inadequados;
- XII. Auxiliar o (a) Diretor (a) Científico (a) a trazer capacitações com formadores de fora da liga que sejam capazes de acrescentar com conhecimento prático e/ou teórico sobre temas de interesse técnico-científico;
- XIII. Certificar-se que seu substituto compreendeu suas atribuições.

**Art. 53º** - São atribuições do (a) Vice-Presidente (a):

- I. Substituir o (a) Presidente (a), em caso de ausência ou impedimento deste, exercendo as mesmas atribuições;
- II. Auxiliar o (a) Presidente (a) na realização de todos os seus deveres;
- III. Gerenciar o processo de seleção para Membros Efetivos da LAFEC-UFOP;
- IV. Gerenciar o processo de eleição de membros para a Diretoria;

- V. Em conjunto com o (a) Presidente (a), orientar os Ligantes e intervir quando ocorrerem comportamentos inadequados;
- VI. Notificar o membro faltoso antes que ele atinja o limite de faltas;
- VII. Elaborar a lista de presença em toda e qualquer Reunião Administrativa, Assembleia Geral e Reunião Científica para o controle da frequência dos membros da LAFEC-UFOP;
- VIII. Avaliar a veracidade dos documentos apresentados ou motivos apresentados em casos de falta dos Membros, para posteriormente justificar ou não a falta;
- IX. Catalogar e manter atualizado o cadastro de todos os bens da LAFEC-UFOP com registro de patrimônio numerado, que deverá ser divulgado aos membros a cada 6 (seis) meses.
- X. Providenciar a emissão dos certificados aos palestrantes dos eventos, aos membros e aos integrantes da comissão organizadora dos cursos e demais eventos, de acordo com o total de carga horária obtida pelas listas de presenças;
- XI. Certificar-se que seu substituto compreendeu suas atribuições.

**Art. 54º** - São atribuições do (a) Diretor (a) Administrativo (a):

- I. Cuidar dos assuntos que dizem respeito à tesouraria da LAFEC-UFOP, organizando receitas, despesas fixas e variáveis;
- II. manter atualizados e sob sua responsabilidade os documentos da LAFEC-UFOP;
- III. Apresentar o balanço financeiro a cada Reunião da Diretoria, quando solicitado, em Assembleia Geral;
- IV. Apresentar orçamento das despesas ao (a) Diretor (a) Presidente (a) para seu consentimento;
- V. Redigir as atas das Assembleias Gerais Ordinárias, Extraordinárias e específicas, bem como da guarda e atualização dos registros documentais perante às autoridades constituídas e órgãos competentes;
- VI. Redigir os documentos oficiais e extraoficiais e movimentar as correspondências da LAFEC-UFOP;
- VII. Controlar e zelar pelos recursos provenientes das inscrições dos cursos/eventos realizados pela LAFEC-UFOP, bem como de donativos;
- VIII. Assinar juntamente com o (a) Diretor (a) Presidente (a) os documentos financeiros e toda correspondência externa;
- IX. Efetuar os pagamentos em dia de todas as obrigações;
- X. prestar todas as informações pertinentes à situação financeira e contábil quando perguntado pelos membros;
- XI. Executar medidas que promovam captação de recursos, juntamente com o Diretor de Comunicação;
- XII. Adquirir o material necessário às atividades de projetos, aprovados pela Diretoria, prestando contas posteriormente;
- XIII. Verificar e avaliar solicitações de trancamento;
- XIV. Elaborar o edital de seleção dos membros efetivos da LAFEC-UFOP;

- XV. Apresentar e entregar o relatório final ao Diretor Presidente na última Reunião da Diretoria.
- XVI. Certificar-se que seu substituto compreendeu suas atribuições.

**Art. 55º** - São atribuições do (a) Diretor (a) de Comunicação:

- I. Fornecer a agenda de reuniões, palestras e cursos da LAFEC-UFOP aos Membros Efetivos, Docente Orientador e Membros Colaboradores;
- II. Divulgar os eventos e a imagem interna e externa da LAFEC-UFOP;
- III. Personalizar camisetas e acessórios, se necessário;
- IV. Atualizar o site e mídias sociais da LAFEC-UFOP e interagir com o público;
- V. Fotografar os eventos realizados;
- VI. Organizar formas de comunicação entre os membros da LAFEC-UFOP;
- VII. Estabelecer contatos eletrônicos com outras Instituições e repassar ao (a) Diretor (a) Presidente (a);
- VIII. Executar medidas que promovam captação de recursos, juntamente com o (a) Diretor(a) Administrativo(a);
- IX. Elaborar artes e documentos de divulgação e resultados dos processos seletivos e eventos promovidos pela LAFEC-UFOP;
- X. Transmitir à Diretoria as observações colhidas nas redes sociais da LAFEC-UFOP;
- XI. Criar meios de aproximação com as demais Ligas e outras entidades da UFOP;
- XII. Efetuar a reserva de locais para palestras, cursos e reuniões, bem como estruturar e viabilizar a presença de professores convidados para participação dos eventos promovidos pela LAFEC-UFOP;
- XIII. Criação documentos padrão e prezar pelo Manual de Identidade Visual da LAFEC-UFOP;
- XIV. Elaborar, quando necessário e em conjunto com o (a) Diretor (a) de Extensão, o material de apoio a ser utilizado nos eventos da LAFEC-UFOP;
- XV. Apresentar e entregar o relatório final ao (a) Diretor (a) Presidente (a) na última Reunião da Diretoria;
- XVI. Certificar-se que seu substituto compreendeu suas atribuições.

**Art. 56º** - São atribuições do (a) Diretor (a) Científico (a):

- I. Elaborar o cronograma semestral de atividades, que deve ser apresentado início da gestão, em parceria com o Diretor de Extensão, sendo responsáveis pela elaboração de cronogramas que não interfiram na grade curricular de seus membros e garantam a participação dos mesmos;
- II. Definir e organizar temas a serem discutidos nas Reuniões Científicas, sendo estes apresentados no Cronograma semestral de atividades;
- III. Coordenar e intermediar as discussões durante as Reuniões Científicas semanais, estando inteirado sobre o tema que está sendo falado;
- IV. Criar uma base de referências bibliográficas, disponível online ou em mídia impressa;

- V. Definir temas de aulas, palestras, trabalhos que serão ministradas aos membros da LAFEC-UFOP,
- VI. Auxiliar o Diretor de Extensão na organização temática dos cursos extracurriculares;
- VII. Auxiliar o diretor de Extensão na organização de eventos científicos externos como simpósios, congressos e palestras;
- VIII. Garantir que os conteúdos das atividades estejam de acordo com os preceitos da Liga
- IX. Organizar e confeccionar os materiais didáticos necessários para as Reuniões Científicas em parceria com o Diretor de Comunicação;
- X. Propor temas dos trabalhos científicos (artigos e pesquisas) realizados pelos membros, com o auxílio do Docente Orientador e de colaboradores;
- XI. Fomentar e coordenar a execução dos trabalhos científicos, dos integrantes da LAFEC-UFOP, na área de Estética e Cosmetologia;
- XII. Encaminhar projetos de pesquisa e artigos para análise e cadastramento pelo Docente Orientador;
- XIII. Organizar, estimular e manter registro de toda a produção científica da Liga;
- XIV. Supervisionar, juntamente com o Diretor Presidente, o andamento das pesquisas, zelando pelos padrões éticos da Universidade;
- XV. Buscar meios para facilitar a organização das atividades práticas científicas;
- XVI. Apresentar e entregar o relatório final ao (a) Diretor (a) Presidente (a) na última Reunião da Diretoria;
- XVII. Certificar-se que seu substituto compreendeu suas atribuições.

**Art. 57º** - São atribuições do (a) Diretor(a) de Extensão:

- I. Buscar e coordenar atividades de extensão como estágios, treinamentos, cursos e visitas técnicas;
- II. Organizar eventos científicos externos, como simpósios, congressos, palestras;
- III. Organizar o cadastro e coordenar as atividades práticas da Liga;
- IV. Repassar ao (à) Presidente (a) possíveis demandas de recursos para a realização do projeto de extensão ou de pesquisa, para que o mesmo possa intermediar a comunicação entre a Liga e Docentes, Laboratórios, Departamentos e Unidades envolvidos;
- V. Incentivar a participação em congressos e áreas afins;
- VI. Confeccionar, quando necessário, o Cronograma semestral com as atividades de extensão como estágios, treinamentos e cursos;
- VII. Organizar e confeccionar os materiais didáticos relacionados à extensão em parceria com o Diretor de Comunicação;
- VIII. Viabilizar a discussão sobre as formas de estender atividade científica da Liga à comunidade;
- IX. Apresentar e entregar o relatório final ao (a) Diretor (a) Presidente (a) na última Reunião da Diretoria;
- X. Certificar-se que seu substituto compreendeu suas atribuições.



**Parágrafo único:** Para fins de esclarecimento, o Diretor Científico é o responsável pela coordenação da produção de artigos e projetos, organização e orientação dos temas a serem abordados internamente na Liga por meio de Reunião Científica e outras atividades. Por outro lado, o Diretor de Extensão é responsável pela organização de atividades externas como eventos, orientação do acadêmico em atividades práticas e/ou visitas técnicas e é responsável por estender a atividade científica da Liga à comunidade. No entanto, devem firmar uma cooperação mútua a fim de que os temas estejam alinhados.

**Art. 58º** - Compete ao Orientador/Tutor:

- I. Orientar sobre deliberações da Diretoria;
- II. Orientar sobre deliberações da Assembleia Geral;
- III. Orientar as Reuniões Científicas, Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão, sendo responsável por elas perante a Universidade;
- IV. Checar o processo seletivo da liga;
- V. Auxiliar o (a) Diretor (a) Científico (a) nas discussões promovidas em Reuniões Científicas;
- VI. Auxiliar o Diretor Científico a trazer capacitações com formadores de fora da liga que sejam capazes de acrescentar com conhecimento prático e/ou teórico sobre temas de interesse técnico científico;
- VII. Sugerir temas para discussão, seminários ou outras atividades científicas.

**Parágrafo Único** - O Orientador/Tutor não poderá exercer esta função em mais de uma liga no mesmo período.

## **CAPÍTULO IX - Do código disciplinar e assiduidade**

**Art. 59º** - O membro efetivo que não concordar em aceitar as normas do Estatuto estará automaticamente desligado da LAFEC-UFOP.

**Art. 60º** - Qualquer membro que difamar os demais membros e parceiros da Liga, profissionais das instituições conveniadas, desobedecer ou descumprir qualquer disposição constante neste Estatuto, será automaticamente desligado da LAFEC-UFOP, ficando a cargo da Diretoria homologar tal decisão.

**Art. 61º** - É expressamente proibido aos membros efetivos tomar decisões ou fazer acordos em nome da LAFEC-UFOP, ou representá-la oficialmente sem o consentimento da diretoria ou aprovação prévia em Assembleia Geral.

**Art. 62º** - As atividades da LAFEC-UFOP iniciar-se-ão, impreterivelmente, nos dias e horários previamente estabelecidos em cronograma.

**§ 1º**- Os atrasos acima de dez minutos após o início das atividades da LAFEC-UFOP serão considerados faltas, salvo a apresentação de justificativa e/ou atestado médico .

§ 2º - O limite máximo de faltas é 25% no período de seis (06) meses, sendo necessária sua justificativa prévia ou após a falta, por escrito, perante a Vice-presidência ou mediante a apresentação de atestado médico, no prazo máximo de três (03) dias úteis após a falta. Os infratores serão sumariamente desligados da LAFEC-UFOP.

**Art. 63º** - Em casos de faltas sem justificativa prévia, cabe à Diretoria julgar o caso, cabendo as seguintes decisões:

- I. Abono (em caso de falecimento de familiares ou doença, licença maternidade e paternidade e atividades referentes à graduação com comprovação documental), demais justificativas serão analisadas pela diretoria da liga, podendo ou não ser aceitas.
- II. Desligamento automático.
- III. Estarão automaticamente desligados da LAFEC-UFOP, o Membro efetivo que apresentarem três (03) faltas consecutivas no semestre, sem justificativa, bem como menos do que 75% de presença nas atividades obrigatórias num período de seis meses e sem direito ao certificado de participação como membro da LAFEC-UFOP.

**Art. 64º** - Os membros da LAFEC-UFOP que descumprirem este Estatuto estarão sujeitos às seguintes sanções:

- a) Advertência formal, arquivada junto à Vice-presidência, bem como registrada em Ata;
- b) Desligamento.

§1º - A ocorrência de três (03) advertências cumulativas ou consecutivas no período de seis meses culminará no desligamento do membro envolvido.

§2º - A qualquer penalidade, será garantido ao acusado o direito de defesa e aos meios a ela inerentes.

§3º - Todo membro da LAFEC-UFOP, uma vez encerrado seu mandato, não é responsável pelas obrigações contraídas em nome da Liga, salvo em casos de irregularidade e em trabalhos científicos por eles iniciados em período anterior, ficando isentos de cumprir rigorosamente as normas existentes neste estatuto, quanto à presença e atuações efetivas.

**Art. 65º** – Cabe ao (à) Vice-Presidente (a) notificar por e-mail o membro com número elevado de faltas, antes que atinja o número máximo estabelecido no item III do Artigo 63. O membro faltoso deverá enviar a confirmação de recebimento do e-mail.

**Parágrafo único** - A notificação a que se refere o caput desse artigo deve ser entregue sempre que o membro faltoso atingir 50% (cinquenta por cento) do número de faltas permitidas, a cada 6 (seis) meses.

**Art. 66°** - É facultado a todo membro da Liga o direito de se desvincular da Liga, a qualquer momento, mediante pedido de desligamento voluntário apresentado à Vice-Presidência e homologado pelo Diretor Presidente.

## **CAPÍTULO X - Das disposições gerais**

**Art. 67°** - As atividades desenvolvidas na LAFEC-UFOP não devem servir para corrigir falhas curriculares.

**Art. 68°** - Nenhuma outra pessoa que não os membros com cargos específicos possuem o direito de registrar-se como autor ou denominar-se fundador nos registros representados pela Liga Acadêmica de Farmácia Estética e Cosmetologia da Universidade Federal de Ouro Preto (currículo Lattes, CNPq, entidades filiadas, entre outros) ou se fazer representar em qualquer outro local ou evento como tal (autor ou denominar-se fundador), assim como não poderão ser emitidos certificados de autoria deste projeto ou de fundador da LAFEC-UFOP.

**Art. 69°** - Ao Membro Fundador e Membro Efetivo não fundador é facultado o direito de, a partir de duas gestões de participação da Liga, tornar-se Membro Consultivo. Neste caso fica o membro obrigado a solicitar, por escrito, a mudança de sua participação na LAFEC-UFOP para Membro Consultivo.

**Art. 70°** - A extinção da LAFEC-UFOP ocorrerá quando a mesma se distanciar de seus princípios ou se mostrar incapacitada de desenvolver seus objetivos se tornando, portanto, não condizente com sua existência.

**Art. 71°** - A LAFEC-UFOP será extinta, a qualquer tempo por deliberação de no mínimo 4/5 (quatro quintos) dos Membros Efetivos e Docente Orientador (a) em Assembleia Geral convocada para esta finalidade.

**§1°** - A dissolução da LAFEC-UFOP só se concretiza com a deliberação, em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

**§2°** - A Assembleia Geral convocada para a dissolução da LAFEC-UFOP não pode deliberar, em primeira convocação, sem a maioria simples da presença dos Membros Efetivos e Docente Orientador (a), ou com menos de 70% (setenta por cento) nas convocações seguintes.

**§3°** - A Extinção da LAFEC-UFOP entra em vigor na data de sua aprovação.

**Art. 72°** – Todo e qualquer Membro Efetivo ou o Docente Orientador (a) pode propor elaboração de emendas ou medidas provisórias a este Estatuto.

**§1°** - As modificações de que trata o caput desse artigo só entram em vigor após aprovação em Assembleia Geral.

**§2°** – As emendas ou medidas provisórias nunca são retroativas.

**Art. 73º** - O presente Estatuto poderá ser modificado a qualquer tempo, em Assembleia Geral, pelo voto afirmativo de no mínimo 70% (setenta por cento) dos Membros Efetivos e Docente Orientador (a) da LAFEC-UFOP.

**Art. 74º** - Todos os membros devem receber, na ocasião de seu ingresso na LAFEC-UFOP, uma cópia deste Estatuto.

**Art. 75º** - Os casos omissos neste Estatuto serão deliberados pela Diretoria, com posterior aprovação pelos Membros Efetivos e Docente Orientador (a), e referendados na próxima Assembleia Geral.

**Art. 76º** - Fica estabelecido o Fórum da Comarca de Ouro Preto para resolver quaisquer casos pendentes que provenham de problemas relativos ao presente Estatuto.

**Art. 77º** - Este Estatuto vigorará por tempo indeterminado a partir da data de seu registro.



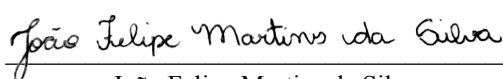
Thaís Aparecida Ferreira Ribeiro  
Presidente



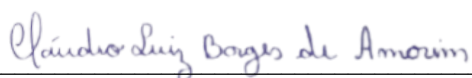
Gabriela Cristina Pires  
Vice - presidente



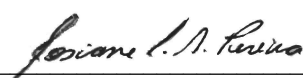
Sofia Beatriz Fiorucci Passos  
Diretora científica



João Felipe Martins da Silva  
Diretor de Extensão



Cláudio Luiz Borges de Amorim  
Diretor administrativo



Josiane Caroline de Souza Pereira  
Diretora de comunicação



Orlando David Henrique dos Santos  
Docente orientador